



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 842

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUS-
TAR OS VENCIMENTOS, PROVENTOS, VAN-
TAGENS E PENSÕES AOS SERVIDORES MÜ-
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

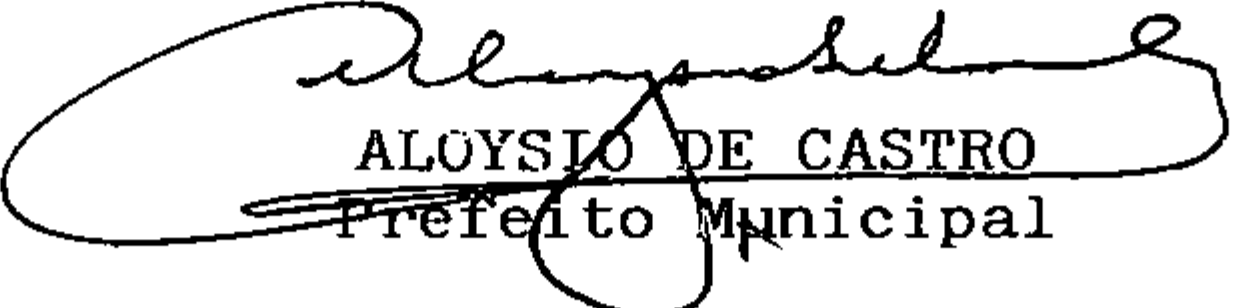
O Prefeito Municipal de Paraty
Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty DECRETA e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a reajustar, à
base de 17% (desse sete por cento), sobre os níveis atuais, a par-
tir de 01 de Dezembro de 1990, os vencimentos dos Cargos em Comis-
são da Prefeitura e da Câmara Municipal, dos Servidores Municipais
do Quadro permanente e dos regidos pela Consolidação das Leis do
Trabalho, bem como os Proventos da Inatividade e as Pensões, rela-
tivo a ambos os Quadros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento de que trata a presente
Lei, aplica-se igualmente a vantagem prevista na Lei Municipal nº
690 de 07/12/84,

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 14 de Dezembro de 1990.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal